

## A 1ª REPÚBLICA EM ALFÂNDEGA DA FÉ

### Breves notas sobre os principais acontecimentos.

De uma reunião de estudantes e comunitários da Alfândega da Fé, em  
 18 de Maio de 1911, a respeito da situação política e social do país e da  
 necessidade de uma revolução.

Depois de uma sessão de trabalho, pela qual se decidiu a organização  
 de uma comissão de estudo e de propaganda, a fim de se estudar a situação  
 política e social do país e da necessidade de uma revolução.

Sendo conhecido, mais de que tudo, foi organizada a sessão da  
 qual se tomou a presente acta que em seu artigo 1.º se  
 dá a seguinte redacção:

A acta do facto  
 da Alfândega da Fé  
 Variante da Alfândega da Fé

**Acta da Proclamação da República Portuguesa**

Nós, os abaixo assinados, membros do Conselho Municipal da Alfândega da Fé, tendo em vista a situação política e social do país e a necessidade de uma revolução, resolvemos declarar a República Portuguesa e a adoptar a seguinte Constituição:

Art. 1.º - A República Portuguesa é uma república democrática, representativa e laica, baseada na soberania do povo e na separação dos poderes.

Art. 2.º - O poder legislativo é exercido pelo Conselho Municipal da Alfândega da Fé, composto de sete membros eleitos pelo povo.

Art. 3.º - O poder executivo é exercido pelo Presidente do Conselho Municipal da Alfândega da Fé, eleito pelo povo para um mandato de dois anos.

Art. 4.º - O poder judicial é exercido pelo Juiz de Alfândega da Fé, eleito pelo povo para um mandato de quatro anos.

Art. 5.º - A Alfândega da Fé é uma localidade autónoma e tem a sua própria legislação municipal.

Art. 6.º - A Alfândega da Fé é uma localidade livre e independente.

Art. 7.º - A Alfândega da Fé é uma localidade pacífica e não intervencionista.

Art. 8.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que respeita os direitos e liberdades individuais e colectivas.

Art. 9.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove o bem-estar social e a justiça social.

Art. 10.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cultura e a educação.

Art. 11.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a saúde e o bem-estar físico.

Art. 12.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a harmonia e a paz social.

Art. 13.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a fraternidade e a solidariedade.

Art. 14.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 15.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 16.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 17.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 18.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 19.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 20.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 21.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 22.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 23.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 24.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 25.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 26.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 27.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 28.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 29.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 30.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 31.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 32.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 33.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 34.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 35.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 36.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 37.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 38.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 39.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 40.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 41.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 42.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 43.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 44.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 45.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 46.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 47.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 48.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 49.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 50.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 51.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 52.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 53.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 54.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 55.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 56.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 57.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 58.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 59.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 60.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 61.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 62.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 63.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 64.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 65.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 66.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 67.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 68.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 69.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 70.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 71.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 72.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 73.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 74.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 75.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 76.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 77.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 78.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 79.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 80.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 81.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 82.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 83.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 84.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 85.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 86.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 87.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 88.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Art. 89.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 90.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Art. 91.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a transparência e a accountability.

Art. 92.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a inovação e o empreendedorismo.

Art. 93.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a resiliência e a capacidade de adaptação.

Art. 94.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a cooperação e a colaboração.

Art. 95.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a responsabilidade social e ambiental.

Art. 96.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a diversidade e a inclusão.

Art. 97.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos seus cidadãos.

Art. 98.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a justiça e a equidade.

Art. 99.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a liberdade e a autonomia.

Art. 100.º - A Alfândega da Fé é uma localidade que promove a democracia e a participação cidadã.

Este Blog assinala o aniversário da implantação da República recuperando um texto meu publicado em 1994, no livro *“Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé”* (edição da Câmara Municipal) ao qual acrescentei agora duas ou três referências novas, que servirão mais tarde para uma reformulação mais alargada deste breve relato sobre a proclamação da República neste concelho do interior nordestino.

Tal como aconteceu em muitos outros locais do país, em Alfândega da Fé a divulgação das ideias republicanas verificou-se muito antes de 1910 podendo, inclusive, considerar-se que já nas manifestações a favor da restauração do concelho (1895 a 1898) estes ideais estiveram presentes no pensamento de alguns dos protagonistas desses episódios, sobretudo de Ricardo Raphael d'Almeida, uma das figuras locais que assinam o *“Auto de Proclamação da República”* neste concelho.

De facto, os ideais republicanos acabaram por ganhar corpo em 1908, com a fundação da primeira Comissão Municipal Republicana, iniciativa do jovem Joaquim Cândido de Mendonça, que foi seu presidente e da qual fizeram parte Simão Machuca, Artur de Magalhães, Inácio Baptista, Viriato Pessoa, Camilo Correia, Alfredo Morais, João Francisco, António Rego e António Abreu (1).

Mais adiante transcrevemos integralmente o *“Auto de Proclamação da República Portuguesa”*, efectuado em Alfândega da Fé. As fotos 1 e 2 referem-se à transcrição desse Auto no livro de actas das sessões da Câmara.

O número de subscritores deste auto demonstra que, por questões tácticas, ou por convicção, os ideais republicanos tinham grande aceitação nos políticos locais.

Da análise que pudemos efectuar ressalta a constatação de que esta adesão teve reflexos positivos na vida municipal, pelo menos no início do período republicano.



*do corrente mez que proclamou a dita República."* (3)

Seguem-se as seguintes assinaturas: Simão Machuca; Viriato da Costa Pessoa; Ignácio Baptista; Arthur de Magalhaes; Camilo Augusto Correia, Afonso Brandão Leite Pereira Cardoso de Menezes (recebedor); António Manuel d'Azevedo Costa (1º substituto do Juíz de Direito); Carolino Augusto Trigo; Bernardino Arthur de Magalhaes; Norberto Augusto de Carvalho; Ricardo Raphael d'Almeida; Thomaz da Costa Pessoa; António Manuel de Carvalho e Castro (escrivão de direito); Leopoldo José d'Azevedo; Accácio Augusto da Fonseca; Joaquim Manuel Pires (2º aspirante de Fazenda); António Baptista Azevedo; Manuel António do Rego; Daniel Maria Cardoso; João Bernardino Ferreira; António Fonseca Pimentel; Alfredo Augusto de Faria (escrivão de direito); Álvaro José Pires (negociante); António Francisco de Castro; Abel Maria Cardoso (solicitador); João Pedro de Souza Sarmiento (escrivão da Câmara); Mário Arthur de Novaes Ferreira Sá (amanuense da Câmara); Francisco de Assis Ferreira; José António d'Oliveira Moraes; Luiz Manoel da Costa Pessoa (2º comandante da armada nº 53451); Norberto Augusto Martins; Luciano da Purificação Silva; José Luís Franco; João de Deus Martins; Francisco d'Assis Teixeira d'Araújo; João Baptista Pessoa Amaral; António Manoel Trigo; António José da Silva; Alexandre José Martins; António Manuel de Sá; António Francisco Villares; Mathias Dias da Silva; Ignácio Salgueiro; Francisco Maria Cordeiro; Joaquim António d'Araújo.

Convém acrescentar que este texto não é o original, mas uma cópia lançada no livro de actas, o que de resto se identifica, quando se escreve *"Está conforme. Alfândega da Fé e secretaria da Câmara Municipal, 18 de Outubro de 1910. O secretário da Câmara João Pedro de Sousa Sarmiento"* , justificando-se assim a diferença entre a data de abertura do auto e esta última.

Segundo se escreve na acta da sessão de 17 de Outubro, deliberou-se trasladar o texto original para o livro de actas *"porque constitui um facto histórico e de suma importância"*.

Na mesma sessão determinou-se ainda que *"o original se guardasse convenientemente no arquivo d'esta Câmara"* , mas até hoje esse documento nunca mais foi encontrado. Esperemos que ainda ande *"perdido"* em algum livro do Arquivo Histórico Municipal.

Refira-se ainda que, a avaliar pelo que se diz nas actas destes primeiros dias da República,

aquele Auto de Proclamação deve ter juntado uma parte significativa da população do concelho junto à Câmara Municipal, que já ficava na actual Praça do Município, embora o edifício fosse diferente do actual.

Simão Machuca foi o primeiro subscritor do “*Auto de Proclamação da República Portuguesa*” pelo facto de ser já o presidente da Comissão Municipal Republicana, que depois passou a Comissão Municipal Administrativa Republicana, encarregando-se dos assuntos da Câmara Municipal até às primeiras eleições. Seria depois Presidente da Câmara Municipal durante quase todo o tempo de duração da 1ª República (até 1923 só em 1919 foi substituído por Alípio José Santiago, personalidade que voltaria a ocupar o cargo entre 1923 e 1926). Trata-se, de facto, de uma figura marcante do republicanismo Alfandeguense que importa estudar com mais atenção, uma vez que até hoje pouco ou nada se disse deste homem. Seguramente que naquele dia 9 de Outubro foi um dos políticos locais que falou ao povo presente. Infelizmente parece não ter ficado nenhum registo ou texto acerca destes discursos.



## **SOBRES AS FOTOGRAFIAS QUE SE APRESENTAM**

Estas são as fotos mais antigas que conheço mostrando uma parte da actual Praça do Município e mesmo assim já devem ser de finais dos anos 10, ou início dos anos 20 do século passado.

Na primeira foto, do lado esquerdo, vê-se em primeiro plano um edifício que na altura servia apenas de Tribunal. Depois de ser ampliado já nos anos 30, passou a ser a Câmara Municipal, embora o Tribunal ali se mantivesse, como ainda hoje acontece. Do mesmo lado, em segundo plano, vê-se um outro edifício, conhecido por "Casa Grande".



Alfândega da Fé - Tribunal e um trecho da Praça.

A segunda foto foi retirada de um postal mais ou menos da mesma época e retrata um dia de feira, como a legenda indica. O edifício que se vê do lado esquerdo é o mesmo da primeira foto, mas agora de frente, permitindo observar que efectivamente ainda não tinha sido alterado e ampliado.



Simão Machuca, como se disse, foi o primeiro presidente republicano da Câmara Municipal e quase o único.

Nesta foto, a única que se conhece desta figura allfandeguense, está com familiares, na Casa Ochôa, em Santa Justa (primeiro a contar da direita).

### **Notas:**

1 -João Baptista Vilarés, "Monografia do Concelho de Alfândega da Fé", edição da Câmara Municipal, Porto, 1926, pág. 150.

2 -Arquivo Histórico Municipal, livro de actas das sessões da Câmara, 1909-1914, nº 17 (sessão de 20/10/1910).

3 -Idem, livro de actas das sessões da Câmara, 1909-1914, nº 17.

F. Lopes, 5 de Outubro de 2007